

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 32/2022

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.620/2021 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022.

Relator: Roger Rodrigues Germiniano

PARECER DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 32/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, propondo a correção dos valores lançados nos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.620/2021, que, no ponto, estimou a receita da autarquia Colombo Previdência.

Segundo a justificativa apresentada (fl. 01), no art. 5º da Lei nº 1.620/21, deveria estar estimada a receita da autarquia em R\$ 75.804.979,91, mas por uma inconsistência da diferença da receita (menor) e despesa (maior), restou consignado o valor de R\$ 56.122.483,96; enquanto que no art. 6º, deveria ter sido estimada a Receita Patrimonial da autarquia em R\$ 35.457.152,27, mas equivocadamente consignou-se o valor de R\$ 17.927.920,96.

Como a alteração legislativa se faz necessária e tem a finalidade de adequação da LOA com o reequilíbrio das receitas e despesas para breve encaminhamento da LOA para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o poder executivo solicitou pedido de tramitação em regime de urgência. Tal regime de urgência foi aprovado em plenário na sessão ordinária do dia 13 de setembro.

A proposta apresentada visa tão somente retificar o art. 5º da Lei Municipal nº 1.620/2021 para que passa a constar que “O orçamento da Autarquia Colombo Previdência para o exercício financeiro de 2022, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 75.804.979,91 (setenta e cinco milhões, oitocentos e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos) e fixa a despesa em R\$ 75.804.979,91 (setenta e cinco milhões, oitocentos e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos)”.

Busca também retificar o art. 6º da lei orçamentária anual para que passe a vigorar com a seguinte redação, *“a Receita será realizada mediante a arrecadação de rendas e contribuições estimadas para 2022, com o seguinte desdobramento:*

“1 – RECEITA 75.804.797,91

- RECEITAS CORRENTES

Contribuições 17.698.963,00

Receita Patrimonial 35.457.152,27

Outras Receitas Correntes 2.540.000,00

- RECEITAS CORRENTES INTRA

Contribuições 17.955.600,00”.

Entretanto esta comissão ao realizar a análise preliminar do Projeto de Lei do Executivo 032/2022 na Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, constatou um erro nos valores indicados no art. 2º que modificava a redação do art. 6º da Lei 1.620/21 e não totalizavam o valor de 75.804.979.91. Imediatamente, o excelentíssimo presidente desta comissão comunicou o Executivo Municipal acerca da inconsistência, solicitando uma análise detalhada por parte da Colombo Previdência.

Na data de 19 de setembro a Colombo Previdência por meio do Diretor Superintendente e da Contadora, enviou o ofício de nº 349/2022 destinado ao excelentíssimo vereador presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos senhor Joel Bueno da Rocha, solicitando substituição do artigo 2º e artigo 4º no projeto de lei em tela. A cópia do ofício supracitado faz-se anexo a este relatório.

No conteúdo do ofício a autarquia Colombo Previdência apresenta correções acerca dos valores das receitas correntes na rubrica da receita patrimonial, alterando o valor de R\$ 35.457.152,27 para o valor de R\$ 17.927.920,96 e acrescentando a rubrica denominada *Recursos arrecadados em exercícios anteriores* com o valor de R\$ 19.682.495,95.

Este relator entende que como houve pedido de solicitação de rubricas do projeto de lei por meio do ofício enviado pela Colombo Previdência, faz-se necessária apresentação de emenda modificativa para atendimento ao ofício, que apresento como parte integrante deste relatório.

Nos termos do artigo 155, § 1º, “b” combinado com o art. 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, este vereador relator que esta subscreve apresenta perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo 032/2022 que ‘Altera a Lei nº 1.620/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício do ano de 2022, na forma em que especifica abaixo, e dá outras providências”:

Modifique-se a redação do artigo 2º do projeto para o seguinte:

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.620/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de rendas e contribuições estimadas para 2022, com o seguinte desdobramento:

I- RECEITAS 75.804.979.91	
I-1- RECEITAS CORRENTES	
Contribuições	17.698.963,00
Receita Patrimonial	17.927.920,96
Outras Receitas Correntes	2.540.000,00
Recursos Arrecadados em exercícios Anteriores	19.682.495,95
I-2- RECEITAS CORRENTES INTRA	
Contribuições	17.955.600,00”

Modifique-se a redação do art. 4º do projeto para o seguinte:

“Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2022.”

Justifico a apresentação de tal emenda devido a análise preliminar do Projeto de Lei do Executivo 032/2022 na Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, que ficou constatado um erro nos valores indicados no art. 2º que modificava a redação do art. 6º da Lei 1.620/2021 e não totalizavam o valor de 75.804.979.91. A equipe da

Autarquia Colombo Previdência localizou o erro e encaminhou o Ofício 349/2022 solicitando que a Comissão apresentasse uma emenda modificando os valores indicados para acrescentar o item Recursos Arrecadados em exercícios Anteriores no valor de R\$ 19.682.495,95; também solicitou a modificação da redação do art. 4º da proposição para adequar a data da vigência que ocorrerá com a publicação, mas com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 65, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 32/2022, com a emenda modificativa pois após análise do conteúdo do referido projeto conclui-se que o mesmo atende os requisitos exigidos em lei no que tange a matéria em questão, conforme demonstrado no Parecer nº 62/2022, do Departamento Jurídico da Câmara.

Colombo, 20 de setembro de 2022.

ROGER RODRIGUES GERMINIANO
Vereador Professor Roger
Relator